

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: André Borges Ribeiro

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais / Edital de Eliminação de Documentos**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTO DE ARQUIVO Nº 01/2013**

O Presidente da Comissão Técnica de Avaliação de Documentos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, designado pela Portaria nº 29 de 18/02/2010, da 2ª Vice-Presidência, publicada no DJe de 23/02/2010, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Estadual 11.726, de 30 de dezembro de 1994, faz saber a quem possa interessar que, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente ao da publicação deste Edital, se não houver oposição, serão eliminados os documentos relacionados na Listagem de Eliminação de Documentos de Arquivo nº 01/13, que se encontra na Gerência de Arquivo e Tratamento da Informação Documental deste Tribunal.

Os interessados, respeitando o prazo acima, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças dos documentos, mediante petição, desde que tenham legitimidade para pedir, à Comissão Técnica de Avaliação Documental do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2013.

André Borges Ribeiro
Presidente da Comissão Técnica de Avaliação Documental**GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS**

Gerente em exercício: Lúcia Maria de Oliveira Mudrik

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA**ÓRGÃO ESPECIAL****EMBARGOS DECLARATÓRIOS - HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC - AUSÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO**

- Para a indicação do ponto contraditório, obscuro ou omissivo, afigura-se imprescindível que os embargantes refiram-se à decisão embargada.

Embargos de Declaração Cíveis nº 1.0024.08.153061-0/006 - Comarca de Belo Horizonte - Embargante: Estado de Minas Gerais - Embargada: Lacerda Couros Ltda. - Interessados: Juiz de Direito da 3ª Vara de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais, Subsecretário da Receita do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em não conhecer do recurso.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2013 - *Dárcio Lopardi Mendes* - Relator.

Obs.: O inteiro teor deste acórdão pode ser encontrado no sítio www.tjmg.jus.br (clique em jurisprudência).

+++++

MEDIDA CAUTELAR - LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - AUMENTO DE DESPESA SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - VÍCIO DE INICIATIVA - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - LIMINAR PARCIALMENTE CONCEDIDA (Título elaborado pela Coordenação de Publicação e Divulgação de Informação Técnica – Codit)